

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 56/79/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 3), artigo 50.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 57/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 58/79/M:

Atribui ao adjunto de administrador do Concelho de Macau um telefone a instalar, por conta do Estado, na respectiva residência.

Portaria n.º 59/79/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 60/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 61/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 728.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil :

Extracto de portaria.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho de licenciamento.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei.

Dos Serviços de Finanças, sobre a cobrança da «Taxa Militar».

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-oficial do quadro privativo de Fazenda e Contabilidade de Macau, aposentado.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso público para o fornecimento de cabos telefónicos.

Dos mesmos Serviços. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Março de 1979.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Wai Seng (Sucursal)».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Veng Heng Sau Lei Kei Hei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Ou Mun Kun Chat Chong».

Do Centro de Informação e Turismo. — Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro privativo do mesmo Centro.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

日錄

第五六 / 七九 / M 號訓令：

調撥款項列入一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章

第五〇條三款所指項目內

第五七 / 七九 / M 號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第五八 / 七九 / M 號訓令：

給予澳門市行政局副局長住宅公費電話一具

第五九 / 七九 / M 號訓令：

核准海島市政廳一九七九經濟年度第一副預算冊

第六〇 / 七九 / M 號訓令：

着將現行預算冊特別支出部門第二六章第七二八條四款所指款項調動追加

政府住宅管理處

批示綱要一件

民政廳

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

民事登記局

聲明書一件

訓令編要

一件

經濟處 新聞旅遊處

准照批示綱要一件

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
聲明書一件

水警稽查隊：
聲明書數件

官署文告

民政廳佈告 關於依法例規定須穿著制服之公務員改換夏季制服事宜

財政廳佈告 關於徵收兵役稅事宜

財政廳佈告 仰關係人到領財政廳就地團體一已故退休一等文員遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於開投招人供應電話用之地線事宜

郵電廳佈告 關於一九七九年三月份貯金科活動試算表

經濟廳佈告 關於招考填補本廳技術團體三等技術助理員數缺准考人確定名單

經濟廳佈告 關於開設一名為「輝成（分廠）」紬、陶瓷器工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「永興修理機器」打鐵工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門捲閘廠」打鐵工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於考升本處就地團體三等文員准考人確定成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳三等書記兼打字員兩缺典試委員會之組織

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 56/79/M****de 21 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$2 000,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 50.º, n.º 3) — «Encargos gerais — Secretaria da Assembleia Legislativa — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa****Despesas correntes:**

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 57/79/M**de 21 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento

vigente:

CAPÍTULO 3.º**Serviços de Administração Civil****Despesas correntes:**

Artigo 112.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Registo e Notariado****Secretaria Notarial****Despesas correntes:**

Artigo 436.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 3 000,00

\$ 23 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º**Forças de Segurança de Macau****Polícia Marítima e Fiscal****Despesas correntes:**

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 23 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 58/79/M**de 21 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de atribuir ao adjunto de administrador do Concelho de Macau, um telefone a instalar, por conta do Estado, na respectiva residência;

Não existindo na Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, designação alguma relativa à entidade acima referida;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Administração Civil;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Às entidades referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, com direito a telefones residenciais, por conta do Estado, é acrescida mais a seguinte:

5 — Serviços de Administração Civil.

Adjunto do administrador do Concelho de Macau;

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 59/79/M

de 21 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 323 335,55, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			Receita ordinária	
			<i>Aumento de previsão</i>	
6.º	1.ª		Saldos de orçamentos anteriores	
		12.º-A	Saldo efectivamente apurado para além da previsão	\$ 323 335,55
				\$ 323 335,55
			DESPESA	
			Despesa ordinária	
			<i>Inscrição de verbas novas</i>	
1.º	3.ª		Pensões, quotas e subsídios	
		17.º-A	Subsídio destinado a ocorrer às vítimas dos temporais em Portugal	\$ 25 000,00
10.º	Única		Despesas diversas	
		53.º-A	Saldo orçamental	\$ 298 335,55
				\$ 323 335,55

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 27 de Março de 1979. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vereadores, *Leong Seac Chun* — *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud* — *António Moc* — Pe. *Francisco Kuan*.

Portaria n.º 60/79/M

de 21 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 1 713 491,60, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1979

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
RECEITA					
Receita ordinária					
<i>I — Aumento de previsão</i>					
6.º	1.ª		Saldos de orçamentos anteriores.		
		48.º	Saldo de previsão de 1978	\$ 1 713 491,60	\$ 1 713 491,60
DESPESA					
Despesa ordinária					
<i>I — Inscrição das seguintes verbas novas</i>					
1.º	1.ª		Despesas correntes		
		2.º-A	Diferença de salários do pessoal eventual, resultante do aumento concedido nos termos da deliberação camarária de 18 de Janeiro de 1979	\$ 439 000,00	\$ 439 000,00
10.º	Única		Despesas diversas		
		110.º-A	Aquisição da sede do ACP	\$ 122 000,00	
		110.º-B	Despesas com a delegação em Hong Kong do Grande Prémio	\$ 150 000,00	
		110.º-C	Saldo orçamental	\$ 1 002 491,60	
					\$ 1 274 491,60
					\$ 1 713 491,60

Macau, Paços do Concelho, 22 de Março de 1979. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos — Roque Choi — José Lesterel Prado — António Francisco — Chui Tak Kei — Frederico Nolasco da Silva — Ho Hao Hang*.

Portaria n.º 61/79/M

de 21 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 4) — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979: — Despesas de capital: — Investimentos: — Habita-

ção e Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 3 500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º**Despesa extraordinária****Plano de Fomento — Programa para 1979:***Despesas de capital:*

Artigo 728.º — Investimentos:

3) Estradas e pontes \$3 500 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Ung Kam Lin, servente eventual das Residências do Governo de Macau — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço da titular do lugar, Chio Oi Peng, por ter pedido a exoneração. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, ao Tribunal Administrativo.)

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major de artilharia c/CCEM.

SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 17 do corrente:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, aspirante da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-10-1969 a 31-3-1979 — 9 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 4 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-10-1969 a 31-3-1979 9 5 19

Manuel de Matos Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 247/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado Estado, como militar, com os aumentos legais 5 9 26

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 16-4-1971 — 6 anos, 5 meses e 15 dias; e de 23-3-1972 a 20-12-1977 — 5 anos, 8 meses e 29 dias, o que tudo somado perfaz 12 anos, 2 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 1 1

TOTAL 22 10 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 5 — 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 16-4-1971 e de 23-3-1972 a 20-12-1977 12 2 14

TOTAL 17 2 18

António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 11 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1964 a 16-1-1966 — 1 ano, 3 meses e 15 dias; e de 22-6-1968 a 31-3-1979 — 10 anos, 9 meses e 9 dias, o que tudo somado perfaz 12 anos e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 14 5 22

TOTAL 17 4 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-10-1964 a 16-1-1966 e de 22-6-1968 a 31-3-1979 12 — 24

TOTAL 14 6 1

Francisco Ng Chi, guarda de 1.ª classe n.º 467/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1975, publicada no Boletim Oficial n.º 40, de 4-10-1975, com os aumentos legais 34 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 4 anos, 9 meses e 12 dias; e de 1-1-1979 a 26-3-1979 — 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 4 meses, o que tudo somado, equivalem a 5 1 12

TOTAL 39 2 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1951 a 26-3-1979 27 11 26

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	—	6	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, no extinto Corpo de Voluntários de Macau: de 21-5-1969 a 4-1-1970 — 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	—	9	—
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-7-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, de 5-7-1975, com os aumentos	4	8	16
TOTAL.....	5	11	29

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	—	5	11
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1969 a 4-1-1970 e de 19-6-1971 a 22-5-1975	4	6	19
TOTAL	5	—	—

Artur Ribeiro, guarda de 1.ª classe n.º 207/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, liquidado por portaria de 12-3-1960, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 19-3-1960, com os aumentos legais	12	—	4
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 8-2-1960 a 31-12-1978 — 18 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 26 anos, 5 meses e 12 dias, e de 1-1-1979 a 29-3-1979 — 2 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 4 meses e 4 dias, o que tudo somado, equivalem a	26	9	16
TOTAL.....	38	9	20

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	10	4	5
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1960 a 29-3-1979	19	1	21
TOTAL	29	5	26

José Hó Ju, guarda de 3.ª classe n.º 466/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-4-1951 a 31-12-1978 — 27 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 38 anos, 10 meses e 6 dias; e de 1-1-1979 a 26-3-1979 — 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 4 meses, o que tudo somado, equivalem a 39 2 6

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1951 a 26-3-1979 27 11 26

António Joaquim, guarda de 2.ª classe n.º 237/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 1 24

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 19 anos, 9 meses e 28 dias; e de 1-1-1979 a 20-3-1979 — 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 22 dias, o que tudo somado, equivalem a 20 1 20

TOTAL 23 3 14

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 8 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 20-3-1979 14 4 19

TOTAL..... 17 1 12

Koc Pac Hong, patrão n.º 3, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1946 a 4-4-1979 — 33 anos, 1 mês e 22 dias, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 9 8

2.º — Para efeitos de diurnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1946 a 4-4-1979 33 1 22

António Yeong da Silva, subchefe de esquadra n.º 399/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 4 8 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-1-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 11 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, correspondem a 22 anos, 3 meses e 27 dias; e de 1-1-1979 a 2-3-1979 — 2 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 2 meses e 26 dias, o que tudo somado, equivalem a 22 6 23

TOTAL 27 3 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 11 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-1-1963 a 2-3-1979 16 1 13

TOTAL 20 — 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Ieong Meng Kuong — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, Mâk Fun Kóng, a auxiliar de 1.ª classe, do mesmo quadro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional de Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do corrente ano:

Belmiro de Jesus Aguiar, 1.º classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos do artigo 51.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 34/78/M, de 11 de Novembro, e ainda não provida. (São devidos os emolumentos na quantia de \$ 16,00).

Por despacho de 12 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Cecília Inácio Pinto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, integrina, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada por despacho de 8 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do seu novo cargo a que é promovida por despacho desta data.

Por despachos de 12 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Fão, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida. (São devidos os emolumentos na quantia de \$ 24,00).

Cecília Inácio Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, 1.ª classificada no respectivo concurso de promoção — promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato do proprietário do lugar, Flávia Maria da Silva Xavier. (São devidos os emolumentos na quantia de \$ 16,00).

Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, 2.º classificado no respectivo concurso de promoção — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida. (São devidos os emolumentos na quantia de \$ 16,00).

Fong Sio Lin, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida a letrado de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de De-

zembro, e ainda não provida. (São devidos os emolumentos na quantia de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 12 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 19 do mesmo mês, respeitante a Virgínia Fong de Noronha, aspirante a intérprete-tradutor desta Repartição:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Abril de 1979.—O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Henrique José Ferreira, subchefe n.º 15 da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 17 524,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diurnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 43,80, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 340,00, face à inclusão de mais 4 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 15 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Li Hung, motorista de embarcações de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 10 368,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário único de Pts: \$ 910,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diurnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, incluindo o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de

Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 1 860,00, face à inclusão de mais 4 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 22 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Roque da Luz, guarda de 1.ª classe n.º 110, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 14 136,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diurnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 43,80, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 220,00, face à inclusão de mais 4 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Chan Kam, auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 17 901,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diurnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 22 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Lao Kong Meng, guarda de 2.ª classe n.º 201, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 13 654,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diurnidade referida no

n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 41,50, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Ló Sam, guarda de 3.ª classe n.º 403, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 13 225,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 43,80, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Tai Yun, guarda de 3.ª classe n.º 429, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 17 708,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 180,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$ 45,70, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

José Denarte dos Reis Ângelo, guarda de 2.ª classe n.º 205, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 14 276,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 39,70, nos termos da alínea b) do n.º 4,

do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Sio Seng Ian, guarda de 3.ª classe n.º 434, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 12 272,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$ 41,70, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 100,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Lei Hoi, marinheiro de 1.ª classe n.º 20, da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 12 960,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 910,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

António Leong, guarda de 3.ª classe n.º 407, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 13 828,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$ 42,40, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro

de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

João Baptista, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 23 836,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 760,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$ 80,90, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Felisberto Augusto da Silva, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/78, acrescida de \$ 2 160,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Lau, servente de 1.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, acrescida de \$ 2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fan Man, distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/77, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Margarida Tchiang Gonçalves, enfermeira de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 12 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/76,

acrescida de \$ 2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Kau, aliás, Chong Kau, servente assalariado do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/63, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rosalina Conceição Rodrigues Ferreira, amanuense de 3.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$ 945,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cármel Maria da Silva, contínua do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por portaria de 1 de Novembro de 1949, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1949 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/49, acrescida de \$ 1 200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Choi Soi Sam, aliás, Maria Luísa Choi, professora da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», fixada por portaria de 5 de Maio de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/69, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leonel Adalberto Jorge Batalha, professor contratado de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, acrescida de \$ 1 860,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Laura Reis de Brito Batalha, professora do Ensino Primário Oficial, fixada por despacho de 19 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/78, acrescida de \$ 1 860,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Margarida de Alacoque Gomes, ex-professora contratada do Ensino Primário Oficial, fixada por portaria de 22 de Setembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Outubro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/66, acrescida de \$ 1 035,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo pertence ao Município e ao Estado na proporção de $\frac{396}{1000}$ e $\frac{604}{1000}$, que correspondem a 9 anos, 1 mês e 10 dias e 13 anos, 11 meses e 4 dias, respectivamente.

Por despacho de 22 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

José António Badaraco, terceiro-oficial fiel de depósito de material do quadro do pessoal administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada e de \$ 153,00, correspondente a 10% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto, e ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de Pts: \$ 97,40, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4 - b), do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong Kui, servente de 1.ª classe assalariado do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$ 900,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 27 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Manuel Eduardo Variz, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 29 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Fernando Augusto Gomes Eusébio, escrivão da Capitania dos Portos, fixada por portaria de 8 de Junho de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/48, acrescida de \$ 765,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Fong, louçane n.º 91, dos Serviços de Marinha, fixada por portaria de 5 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 1 035,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Sou Heng, servente de 1.ª classe n.º 78, da Repartição dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 11 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Martins do Rego, guarda de 3.ª classe da Policia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/67, acrescida de \$ 900,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Pio, guarda de 3.ª classe estrangeiro, contratado n.º 26, da Policia Fiscal de Macau, fixada por portaria de 25 de Setembro de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/52, acrescida de \$ 2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 29 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Joaquim José Viegas de Sousa Fava, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º, alínea c), 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e artigo 50.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, da Orgânica dos Serviços de Finanças, para prestar serviço nos Serviços de Finanças de Macau em funções correspondentes às de técnico-economista com vista à elaboração de trabalhos, designadamente relativos às contribuições e impostos, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, acrescida da im-

portância correspondente à percentagem, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966, às passagens de ida e regresso, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, residência mobilada por conta do Estado, e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Reinaldo Alberto da Rosa, topógrafo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 9 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/76, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Luís Gonzaga Colaço, segundo-oficial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheong King, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por portaria de 14 de Abril de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/66, acrescida de \$ 855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Francisco, comissário do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 27 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/70, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Américo Augusto Azedo Vital, guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$ 1 800,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tam Iun, guarda de 3.ª classe n.º 404, da Polícia Marítima e Fiscal

de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lou Vá, patrão n.º 1 da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tong Chio, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chang Kim Kong, também conhecido por Chong Kim Kong, servente de 1.ª classe n.º 72, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 900,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de T'am Lui, servente de 1.ª classe n.º 90, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ló Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Tchong, marinheiro de 2.ª classe n.º 24, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Kam Vong, guarda de 2.ª classe n.º 285, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Nunes, servente da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», fixada por portaria de 3 de Maio de 1955, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio de 1955 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/55, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Leong, louçane n.º 65, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$ 2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Sei, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kou Kwong, marinheiro n.º 16, dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/76, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ladislau Lai, encarregado dos serviços de marés dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 5 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$ 2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Kam Chin, aliás Kam Chin, servente de 1.ª classe n.º 76, da Repartição dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 31 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$ 2 550,00, face à inclusão de 5 diu-

turnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Sou, aliás Paul Ming Soo, desenhador de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Son, guarda de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 5 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Alberto Vaz da Luz, médico otorrinolaringologista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — concedida a diuturnidade de 10% sobre o seu vencimento, a partir de 1 de Abril do corrente ano, por contar 10 anos de serviço na categoria, nos termos do artigo 166.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo de \$ 40,00).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, Joaquim Leonel Marinho de Bastos, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 12 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Alberto da Luz, serralheiro-auxiliar eventual destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, A. S. Rodrigues, director de 1.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de portaria

Por portaria de 9 de Abril de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lam Ngan Choi, com assento de nascimento n.º 259, fls. 81 do livro n.º 22 do ano de

1952, autorizada a mudar o nome para Lam Ngan Choi alias Lam Ngan Fung.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Abril de 1979, do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Fábrica de artigos de vestuário Jep Fong», em chinês, «Chit Fung Chai I Chong» e, em inglês, «Jet Form Garment Factory», sito no r/c do prédio n.º 21, da Rua do Norte, (Ed. Nga Tim), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chong Kun Sao.

(Custo desta publicação \$10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Maria Augusto Belém — exonerada das funções de intérprete-guia de 3.^a classe do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, para que foi mandada transitar por despacho de 22 de Fevereiro de 1971, conforme declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/71, a partir da data em que transitar para o cargo de fiscal de 3.^a classe de actividades turísticas.

Por despacho de 29 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria Augusto Belém, intérprete-guia de 3.^a classe do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo — transita para um dos lugares de fiscal de 3.^a classe de actividades turísticas criado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, nos termos do artigo 11.^º da mesma lei. (É devido emolumento de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.^º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.^º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, a partir de 16 de Abril corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, substituto, o técnico de 1.^a classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Lis*, técnico de 1.^a classe.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declarar-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Lizete Rodrigues Vieira, filha do sargento-ajudante MQ n.º 225449 destes Serviços, José Vieira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 16/79

Declarar-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 9 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.^a classe n.º 48/75, Tam Chong Koi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 43 da Polícia Marítima e Fiscal, João de Almeida Santos:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.^a classe n.º 161, da Polícia Marítima e Fiscal, José Carlos Teixeira:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa dias).»

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Abril de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.^a o Governador determinou que o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 23 do corrente, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

TAXA MILITAR

Edital

Joaquim Leonel Marinho de Bastos, perito-económico e chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa Militar» se fará na secretaria da Repartição dos Serviços de Finanças, nos meses de Abril e Maio do corrente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais no valor de \$13,00, para pagamento da anuidade do ano de 1978.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses residentes em Macau que tenham completado 20 anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da Taxa Militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da Taxa Militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

- a) Aos que vinham do antecedente pagando taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui quer os que tinham faltado ao pagamento de quaisquer anuidades até 1 de Janeiro de 1976 quer os que àquela data tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;
- b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular. Estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar o Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos

termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação no Serviço Militar;

- c) Aos cidadãos portugueses que venham a residir em Macau e que, estando em regime de adiamento, se ténham colocado posteriormente a 1 de Janeiro de 1976 em situação militar irregular. Esta obrigatoriedade cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro, sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei d. 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Berta Luísa Amyl Gomes dos Remédios requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Januário António dos Remédios, que foi primeiro-oficial do quadro privativo de Fazenda e Contabilidade de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/79

Aviso

Torna-se público que, até 12,00 horas do dia 31 do próximo mês de Maio do corrente ano, se recebem nesta Repartição propostas para o fornecimento de cabos telefónicos.

A abertura das propostas será realizada no dia 6 de Junho do corrente ano às 16,30 horas.

O programa do concurso e o caderno de encargos estão patentes na 4.ª Secção desta Repartição, todos os dias úteis durante as horas normais do expediente.

4.ª Secção (Serviços Técnicos) da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Abril de 1979.

— O Chefe da 4.ª Secção, *M. P. Alves*. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Março de 1979

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	233	\$ 549 025,22
Em cadernetas emitidas durante o mês	3	\$ 13 914,00
TOTAL	236	\$ 562 939,22
Reembolsos pagos durante o mês	216	\$ 549 621,92
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 39 375,10
Juros pagos durante o mês	—	\$ 5,10
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2986	\$ 6 275 231,78
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 177 210,86
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 2 051 260,40
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 326,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 101 817,50
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 91 854,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 4 722 325,91
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 829 478,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 5 530,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 8 428 352,61
Fundo de reserva	—	\$ 1 264 279,10
Fundo disponível	—	\$ 365 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 483,80
Reembolsos totais	2	\$ 1 840,10

Macau, 6 de Abril de 1979. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *António Sampaio Rodrigues*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de adjunto-técnico de 3.ª classe (letra «J») do quadro técnico dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979:

- 1 — Alfredo Lei Rosário;
- 2 — Florinda da Rosa Silva Chan;
- 3 — Francisco António Matias Santa;
- 4 — Francisco Xavier José de Mesquita;
- 5 — Helena Bernardete de Sousa;
- 6 — João Carlos Yeong;
- 7 — Virgínia Moraes Borges.

Não foram admitidos ao concurso os seguintes candidatos por não terem entregue os documentos das alíneas adiante referidas e exigidas no anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979:

- 1 — Alfredo José Ferreira de Andrade (a), (b), (c) e (d)
- 2 — Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso (a), (b), (c) e (d)

As provas práticas realizar-se-ão numa das dependências destes Serviços, no dia 12 de Maio do corrente ano, pelas 15,30 horas, com a duração de 3 (três) horas, perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços, substituto, Dr. José Bernardino Marques Ferreira;

VOGAIS: Técnico-económico, Dr. Tranquilino Goares da Silva Jr., e o adjunto-técnico de 1.ª classe Rui Modualdo de Sousa e Meneses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O terceiro-oficial, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 19 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ma Pek Lin, de nacionalidade chinesa, morador no 9.º andar «D» do prédio n.º 11-13, da Av. Sidónio Pais, requer autorização para a instalação em Macau, no 4.º andar do prédio n.º 175-177, da Rua Francisco Xavier Pereira (Ed. Chi Wo), do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Wai Seng (Sucursal)», que, segundo a tabela a que

se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam A Ieng ou Lim A Ying, de nacionalidade indonésia, morador no r/c do prédio n.º 52-F da Av. Horta e Costa, requer autorização para instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 32-C da Travessa da Corda, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Veng Heng Sau Lei Kei Hei», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chung Oi Tung, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 9-C da Rua Entre-Campos, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 9-C da Rua Entre-Campos, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Ou Mun Kun Chat Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 21 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$19,10)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, cujas provas foram realizadas em 17 de Abril do corrente ano, perante o júri nomeado e publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

Nomes	Média Final
1.º Maria Teresa Soares Batalha da Silva .	17,25 Muito bom
2.º Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota	16,25 Bom
3.º Maria Isabel do Espírito Santo Dias .	14,25 Bom
4.º Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho.....	11,25 Regular
5.º Yee Wah Night	10,5 Regular

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 19 de Abril de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 18 de Abril de 1979. — O Júri. — Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, director, substituto, do Centro de Informação e Turismo. — Vogais, *Irene Patrícia Manhão Basílio*, técnico de 2.ª classe — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis*, chefe de secção; e *Aleixo Alexandrino de Siqueira*, escrutário-dactilógrafo de 3.ª classe, servindo de secretário.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1979, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrutário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Geraldes Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha;

VOGAIS: Capitão-tenente AN, Albano Manuel Alves de Jesus, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade;

Primeiro-tenente AN, Manuel Belarmino da Silva Lopes, secretário-tesoureiro;

Um intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**BANCO DO ORIENTE S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Março de 1979**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 784 778,75	
Depósito no Banco Emissor	\$ 2 597 121,74	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 576 062,44	
Correspondentes	\$ 3 198 451,81	\$ 3 552 637,79
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 709 971,78	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ —	
— Até 2 anos	\$ 200 000,00	
— Superior a 2 anos	\$ 1 382 926,30	
Letras sobre o estrangeiro		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 54 294 195,06	
— Até 2 anos	\$ —	
— Superior a 2 anos	\$ —	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 6 834 116,20
Depósitos à ordem:		
— Patacas	\$ 6 703 993,55	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 6 965 880,22	
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas	\$ 6 500,00	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 140 300,00	
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas	\$ 7 089 126,01	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 9 562 751,94	
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas	\$ 6 622 231,95	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 8 108 720,44	
Cheques e ordens a pagar	\$ 600,00	
Exigibilidades diversas	\$ 355 296,61	
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 423 432,76	
Imobilizações diversas	\$ 750 604,85	
Contas diversas e provisões	\$ 2 889 950,70	\$ 2 752 755,19
Capital	\$ —	\$ 10 000 000,00
Reserva legal	\$ —	\$ 17 609,80
Reservas diversas	\$ —	\$ 116 000,00
Encargos	\$ 1 119 651,29	
Receitas e lucros	\$ —	\$ 1 349 630,00
Lucros e perdas	\$ 396 680,79	
Valores de conta alheia	\$ 10 402 555,10	
Valores recebidos em caução	\$ 60 785 483,49	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 490 000,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 633 542,56	
Credores por valores de conta alheia	\$ —	\$ 10 402 555,10
Credores por valores recebidos em caução	\$ —	\$ 60 785 483,49
Garantias e avales prestados	\$ —	\$ 490 000,00
Créditos abertos	\$ —	\$ 3 633 542,56
Outras contas de ordem	\$ 1 739 578,00	\$ 1 739 578,00
TOTAIS	\$ 147 229 308,85	\$ 147 229 308,85

O Chefe da Contabilidade,

J. Ribas da Silva

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Director,

Victor de Assam

	ACTIVO	EXIGÍVEL	NÃO EXIGÍVEL	PASSIVO	
	DISPONÍVEL E REALIZÁVEL				
Caixa	\$ 386 466,50 \$ 120 731,30				
— Patacas					
— Dólares de Hong Kong					
Depósitos no Banco emissor:					
— Patacas	\$ 2 922 610,51 \$ 105 34,97				
— Dólares de Hong Kong					
Depósitos noutras instituições de crédito:					
— Patacas	\$ 569 258,14 \$ 5 073 850,92				
— Dólares de Hong Kong					
	\$ 9 178 302,34				
Correspondentes no estrangeiro					
Notas e moedas diversas	\$ 8 613 849,42 \$ 7 973,44 \$ 5 557,50				
Ouro e prata amoedoado e em barra					
Carteira comercial:					
Até 180 dias:					
— Patacas	\$ 13 033,20 \$ 280 457,10				
— Dólares de Hong Kong					
Superior a 180 dias:					
— Patacas	\$ 196 318,58 \$ 296 249,83 \$ 21 056 077,21 \$ 38 796,96				
Letras sobre o estrangeiro					
Correspondentes em Portugal					
Emprestimos e contas correntes caucionadas:					
Até 1 ano:					
— Patacas	\$ 134 778,77 \$ 5 257 143,45				
— Dólares de Hong Kong					
Superiores a 1 ano:					
— Patacas	\$ 371 716,79 \$ 797 252,94				
— Dólares de Hong Kong					
Devedores e Credores:					
— Patacas	\$ 2 360 014,38 \$ 11 404 778,04				
— Moeda estrangeira					
	\$ 50 833 997,61				
	\$ 60 012 299,95				
	IMOBILIZADO				
Despesas de constituição e de instalação:					
— Custo	\$ 1 164 645,85 \$ 1 164 645,85				
— Amortização					
Mobiliário e material:					
— Custo	\$ 416 967,30 \$ 169 315,33				
— Amortização					
Imóveis:					
— Custo	\$ 264 953,20 \$ 15 897,20				
— Amortização					
Outros valores imobilizados:					
— Custo	\$ 326 340,00 \$ 160 670,00				
— Amortização					
	\$ 165 670,00				
	\$ 662 377,97				

OUTRAS CONTAS DO ACTIVO	
Outras contas transitórias e de regularização	\$ 3 134 248,37
CONTAS DE ORDEM	
Valores de conta alheia	\$ 18 139 567,16
Valores recebidos em caução	\$ 19 345 290,80
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 2 179 427,20
Devedores por aceites	\$ 321 255,05
Devedores por créditos abertos	\$ 9 735 481,29
	\$ 12 236 163,54
	\$ 49 721 021,50
	\$113 529 947,79

O Gerente,

Rui Fernanda Cimha do Amaral Barata

(Custo desta publicação \$ 176,80)

O Chefe da Contabilidade,
Carlos Alberto Fortes Roxo

\$ 3 134 248,37	\$ 3 134 248,37
\$ 63 808 926,29	
	\$ 49 721 021,50
	\$113 529 947,79

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1978

	ENCARGOS	DÉBITO	RECEITAS E LUCROS	CRÉDITO
			Juros a nosso cargo:	
Juros a nosso cargo:				
De depósitos à ordem	\$ 236 652,56			
De depósitos a prazo	\$ 986 037,02			
De depósitos com pré-aviso	\$ 119 979,57			
De outras contas	\$ 24 016,10	\$ 1 366 685,25		
Comissões ao n/correspondentes				
Resultados negativos em diversas contas				
Contribuições e impostos:				
Contribuição industrial	\$ 54 600,00			
Imposto complementar	\$ 93 028,90			
Outras contribuições e taxas do Estado	\$ 10 324,00			
Impostos e licenças municipais	\$ 11 815,90	\$ 169 768,80		
Despesas com o pessoal:				
Remunerações dos empregados	\$ 993 361,28			
Pensões de reforma	\$ 52 434,80			
Encargos sociais obrigatórios	\$ 21 060,00			
Encargos c/obras sociais	\$ 7 200,00			
Outras despesas com o pessoal	\$ 16 000,00			
Despesas com imóveis:				
De serviço próprio	\$ 3 210,85	\$ 3 210,85		
Despesas gerais diversas:				
Rendas de casa	\$ 72 150,00			
Iluminação, aquecimento e limpeza	\$ 40 503,75			
Expediente, livros e impressos	\$ 36 545,00			
Correio, telegrafo e telefones	\$ 89 279,75			
Despesas de transporte e viagens	\$ 91 669,30			
Despesas judiciais e de contencioso	\$ 28 800,00			
Publicidade	\$ 51 479,10			
Despesas não especificadas	\$ 135 602,28	\$ 546 029,18		
Dotações para «Provisões diversas»:				
Para créditos de cobrança duvidosa	\$ 690 000,00	\$ 690 000,00		
Dotações para contas de amortização:				
De mobiliário e material	\$ 53 626,15			
De imóveis de serviço próprio	\$ 15 897,20			
De outros valores imobilizados	\$ 188 596,54	\$ 188 119,89	\$ 4 405 397,36	\$ 4 839 807,56
			\$ 434 410,20	
			\$ 4 839 807,56	

O Gerente,
Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

O Chefe da Contabilidade,
Carlos Alberto Fortes Roxo

(Custo desta publicação \$ 117,90)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Março de 1979, lavrada a fls. 2 e segs. do livro n.º 138-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Ngao Veng Hung e Wong Weng Kuong, ambos solteiros, maiores, comerciantes, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, respectivamente na Rua do Padre António Roliz, n.º 23, 4.º andar e Rua da Fábrica, n.º 44, r/c, cederam as suas respectivas quotas, ambas no valor nominal de \$25 000,00, e de \$10 000,00, que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Agência Comercial Sanon Internacional Limitada» em inglês «Sanon International Enterprises Limited» e, em chinês «Va Lon Koc Chai Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício Weng Hang, apartamento n.º 704, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 902 a fls. 70v do livro C-3.º, a favor de Èmilio Ma Yeng Massá, casado com Betty Margaret Leong alias Leong Pou Chu, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua Formosa, n.º 11, 3.º andar;

Que, em consequência dessa cessão, alteraram a redacção das cláusulas 4.ª e 6.ª que passam a ter a seguinte:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$100 000,00 ou sejam 500 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Emílio Ma Yeng Massá, uma quota de \$85 000,00, equivalente a 425 000\$00, com direito a 1 700 votos; e Mah Gan Ton, uma quota de \$15 000,00, equivalente a 75 000\$00, com direito a 300 votos.

§ 1.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, será necessário que os respectivos actos e contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-

-geral ou na sua falta ou impedimento pelo gerente.

§ 3.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura do gerente ou do mandatário deste.

§ 4.º

Mantém-se.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Emílio Ma Yeng Massá e gerente o sócio Mah Gan Ton, por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Macau, 11 de Abril de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$82,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 7 de Abril de 1979, lavrada a fls. 29v e seguintes do livro n.º 139-B para escrituras diversas do 2.º Cartório, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Wong Yat Chor, comerciante, natural de Xangai, China, e sua mulher, 2) Wong Kam Fong, doméstica, natural de Toi Shan, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau na Avenida Ouvidor de Arriaga, n.º 2, 5.º andar, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Malhas de Lã Wanshing, Limitada», em inglês, «Wanshing Knitting Factory, Limited» e, em chinês, «Wanshing Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Travessa do Cais, n.º 22, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de malhas de lã e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00, ou sejam, 2 500 000\$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca e correspondendo a soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Wong Yat Chor, uma quota de \$ 400 000,00, ou sejam, 2 000 000\$00, com direito a 8 000 votos; e b) Wong Kam Fong, uma quota de 100 000\$00, ou sejam, 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a 1 gerente e, na sua ausência ou impedimento, a 1 subgerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

É desde já nomeado o sócio Wong Yat Chor para o cargo de gerente, e subgerente Wong Kam Fong, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até as suas substituições por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

§ 3.º

O gerente e subgerente poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente procuraçāo.

§ 4.º

Para os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura do subgerente.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 17 de Abril de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima de Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$136,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Abril de 1979, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro n.º 107-A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1 — Leung Chi Shing, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica, e sua mulher

2 — Chan Hon Ling, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa,

ambos residentes na Rua de São Paulo, n.º 44, desta cidade;

3 — Ch'an Tin Pou ou Chan Tin Bo e sua mulher

4 — Ho Lai Chi, ambos naturais de Cantão, de nacionalidade chinesa e residentes na Rua Central, n.º 8-E, bloco 4-E2, desta cidade; e

5 — Tou Iat Tong, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São Paulo, n.º 44, desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Hung Kai, Limitada», em inglês «Hung Kai Enterprise Company Limited» e em chinês «Hung Kei K'ei Ip Ião Hán Kóng Si».

2.º

A sede social situa-se em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 175, 6.º andar, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O seu objecto é constituído pela prática de actividades no domínio da indústria de construção civil, fomento e comércio de imobiliários, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, os quais, na circunstância, nomeação quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social, integralmente subscreto e realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000\$,

e representa a soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) Leung Chi Shing, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos; b) Chan Hon Ling, uma quota de duzentas vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão cento vinte e cinco mil escudos, com direito a quatro mil e quinhentos votos; c) Ch'an Tin Pou ou Chan Tin Bo, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos; d) Ho Lai Chi, uma quota de duzentas vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão cento vinte e cinco mil escudos, com direito a quatro mil e quinhentos votos; e e) Tou Iat Tong, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e depois aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou outra providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço

especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, ficando o sócio Ch'an Tin Pou ou Chan Tin Bo nomeado gerente-geral e os restantes sub-gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º

A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com as assinaturas conjuntas dos sócios Leung Chi Shing e Ch'an Tin Pou ou Chan Tin Bo ou Chan Hon Ling conjuntamente com Ho Lai Chi ou Chan Tin Pou ou Chan Tin Bo conjuntamente com Tou Iat Tong.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar em terceiros mesmo estranhos à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gestão.

13.º

É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente, letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

14.º

Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes: a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) a constituição de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

15.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de quinze dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar em qualquer lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de carta ou comunicação pessoal.

16.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição: a) cinco a dez por cento para o fundo de reserva legal até que este esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; b) do resto, parte não superior a vinte por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para investimento, amortização ou capitalização; c) o restante, para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

17.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

18.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei da onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Macau, 18 de Abril de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 229,40)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.º 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.º 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTRO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50

Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00

Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$14,00

Cartonado \$12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MÉMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.

REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RÁDIOELÉTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIAS — \$1,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOPNCA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLÓGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÉS) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÉS) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPPOSTO PROFISSIONAL (CHINÉS) — \$ 4,00.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRAFICO E OBSCENO — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 壴 二 元 五 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU